

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 48/2025**PREGÃO ELETRÔNICO
20/2025****CONTRATANTE (UASG):** 250110**OBJETO:** Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, e de veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade, adaptados para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.812.870.997,80 (Dois bilhões, oitocentos e doze milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/09/2025 às 09:30h (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço**MODO DE DISPUTA:** aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	GRACIENE DE OLIVEIRA SOUSA	29/08/2025 16:06 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	414/2025	25000.076649/2025-99

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, e de veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade, adaptados para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 sociedades cooperativas;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido no Termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,15 (quinze centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 17.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Da exigência de protótipo

7.14.1. O prazo para apresentação do protótipo será de até 60 (sessenta) dias após a contratação.

7.14.2. A contratada deverá apresentar, para cada empresa implementadora, transformadora de veículos que será responsável pela execução das modificações/adaptações nos veículos, no UASG 250110 Termo de Referência 167/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 17.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 5 de 28 mínimo 01 (um) protótipo para cada item cotado pela empresa, devendo seguir estritamente o que foi apresentado em cada protótipo, disponibilizado por 15 (dias) para a equipe de fiscais do contrato e equipe técnica para a devida avaliação.

7.14.3. Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem;

7.14.4. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

7.14.5. Por meio do e-mail pmae.transporte@saude.gov.br, a contratada agendará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação do protótipo, devendo respeitar o prazo estipulado no item 7.6.

7.14.6. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.14.7. A vistoria do protótipo será realizada obrigatoriamente pelo (a) fiscal do Contrato, fiscal substituto (a) e, no mínimo, mais dois representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.

7.14.8. Poderá ser formada uma comissão multidisciplinar composta pelos fiscais (titular e substituto) e representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.

7.14.9. Sua aprovação ou desaprovação e solicitação de possíveis ajustes, será lavrada em relatório circunstanciado assinado pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

7.14.10. As alterações/correções eventualmente indicadas pela equipe fiscalizadora no protótipo, deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vistoria, e suas melhorias estampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo somado no quantitativo a ser adquirido.

7.14.11. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato;

7.14.12. Os testes e ensaios para a avaliação dos protótipos serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia e todos os outros inerentes à Administração Pública.

7.14.13. Controle de qualidade - Todos os produtos que compõem o item produzido/montado pela Contratada, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados com o Ministério da Saúde.

7.14.14. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

7.14.15. O Ministério da Saúde se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes. UASG 250110 Termo de Referência 167/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 17.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 6 de 28

7.14.16. O resultado da avaliação do protótipo será divulgado através do processo administrativo em que tramita o presente Termo de Referência por meio de nota técnica elaborada pela equipe de fiscais do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a avaliação.

7.14.17. Após aprovação do protótipo pela equipe técnica do DAHU, a contratada terá o prazo de 180 (cento oitenta) dias para entrega integral do objeto deste termo de referência, devendo a entrega ser fracionada em lotes, com os veículos devidamente transformados, à medida que forem concluídas.

7.14.18. Excepcionalmente será permitida a disponibilidade dos veículos para análise, em local diferente da sede da montadora ou pátio da empresa implementadora, sendo obrigatório o envio prévio e oficialmente por escrito da motivação ao DAHU através do e-mail: pmae.transporte@saude.gov.br para manifestação acerca da viabilidade ou não de atendimento.

7.14.19. Durante a análise dos veículos, no pátio da transformadora, serão observados todos os itens de transformação e implementação, bem como o descritivo técnico como um todo.

7.14.20. No roteiro de avaliação do protótipo serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

7.14.20.1. O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;

7.14.20.2. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;

7.14.20.3. A adequação e funcionamento dos bancos;

7.14.20.4. Funcionamento da plataforma elevatória para cadeira de rodas;

7.14.20.5. O posicionamento da cadeira de rodas;

7.14.20.6. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação de emergência;

7.14.20.7. O funcionamento e adequação do sistema sonoro de emergência; 7.14.8. O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;

7.14.21. Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

7.14.22. A contratada ficará obrigada a zelar e disponibilizar, para efeitos de conferência e comparação, o protótipo aprovado, enquanto durar o processo licitatório, sendo que a referida unidade será incorporada ao montante total contratado e só poderá ser entregue ao ente beneficiário ao final do processo licitatório.

7.14.23. Deverão ser apresentados em conjunto com o protótipo:

7.14.23.1. Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo;

7.14.23.2. Apresentar CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, no momento da convocação para a validação do protótipo.

7.14.23.3. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste Termo de Referência, por meio de Atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor das Led's; UASG 250110 Termo de Referência 167/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 17.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 7 de 28

7.14.23.4. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;

7.14.23.5. Fornecer diagrama e esquemas de fiação em português brasileiro, incluindo códigos e lista de peças padrão; e

7.14.23.6. Apresentar laudos: Flamabilidade para atender o Contran 498/2014 no que se refere a revestimentos internos não metálicos do compartimento de atendimento para os seguintes itens: Isolamento Térmico, Revestimento de parede laterais, revestimento do teto, do piso, das portas, da divisória e do estofamento dos bancos; Ensaios de ancoragem dos Cintos de Segurança dos bancos, conforme disposto na Portaria DENATRAN 190/09 e suas atualizações.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro /Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação via e-mail dipli@saude.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.6 fraudar a licitação;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 14.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dipli@saude.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I –Apêndice I. DESCRITIVO TÉCNICO VEÍCULO TIPO VAN;

15.11.1.1. Apêndice II. Declaração de Garantia da Engenharia da Montad - VAN

15.11.1.1. Apêndice III. DESCRITIVO TÉCNICO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS

15.11.1.1. Apêndice IV. Padronização Visual: LAYOUT EXTERNO-

15.11.1.1. Apêndice V. Declaração de Garantia da Engenharia da Montado - MICRO-ÔNIBUS

15.11.1.1. Apêndice VI. Estudo Técnico Preliminar 87/2025

15.11.2 Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

15.11.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:06:17.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 167/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA	28/08/2025 19:03 (v 7.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	414/2025	25000076649/2025-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, e de veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade, adaptados para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE	BR300822	Unidade	1	705	3005	R\$ 302.250,00	R\$ 908.261.250,00
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE	BR404398	Unidade	1	705	3005	R\$ 633.813,56	R\$ 1.904.609.747,80

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Ministério da Saúde					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE	Unidade	1	700	3.000

2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE	Unidade	1	700	3.000
---	---	---------	---	-----	-------

Órgão Participante: Fundo de Segurança Pública do Estado de Roraima					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE	Unidade	1	5	5
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE	Unidade	1	5	5

1.2. As quantidades determinadas por região estão demonstradas no item 7 do Estudo técnico preliminar.

1.3. Será admitida a cotação parcial dos itens, desde que respeitado o quantitativo mínimo de 30% do total estimado.

1.4 Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.8. Estimativas de execução da Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo Estimado	Cronograma Estimativo de Execução da ARP	Quantidade Total
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE	UNIDADE	350	30 dias após a assinatura da ARP	700
			350	150 dias após a assinatura da ARP	
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE	UNIDADE	350	30 dias após a assinatura da ARP	700
			350	150 dias após a assinatura da ARP	

1.9 O Ministério da Saúde, ao promover a aquisição dos veículos observará os preceitos do disposto no art. 5º da Lei 14.133/21, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

1.10 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período e quantidade, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital e que haja interesse da administração pública, conforme detalhado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

1.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.12. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.13. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.14. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.15. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.16. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.17. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.18. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.19. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dos itens 1.20 a 1.23.

Dos limites para as adesões

1.20. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.21. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.22. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.21, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. Este instrumento se baseia na Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratos da administração pública e dá outras providências em seu art. 6º, inciso XXIII; decreto nº 10.818/21 que regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo; decreto nº 11.462/2023 que regulamenta o sistema de registro de preço para a contratação de bens e serviços. Decreto 2.783/1988 que dispõe sobre a proibição de produtos e equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, no item 11. Adequação Orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição do item como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

4.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993.

4.4 Cumpre destacar que a demanda está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS- do Ministério da Saúde. O Termo de Referência aborda no item 4, “requisitos da contratação”, critérios que devem ser atendidos. Esses critérios se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e abordam, de forma alinhada ao PLS, entre outros, a racionalização e o consumo consciente, a sustentabilidade ambiental, utilização de recursos de menor impacto ambiental, defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Da exigência de protótipo

- 4.5. O prazo para apresentação do protótipo será de até 60 (sessenta) dias após a contratação.
- 4.6. A contratada deverá apresentar, para cada empresa implementadora, transformadora de veículos que será responsável pela execução das modificações/adaptações nos veículos, no mínimo 01 (um) protótipo para cada item cotado pela empresa, devendo seguir estritamente o que foi apresentado em cada protótipo, disponibilizado por 15 (dias) para a equipe de fiscais do contrato e equipe técnica para a devida avaliação.
- 4.7. Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem;
- 4.8. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.
- 4.9. Por meio do e-mail pmae.transporte@saude.gov.br, a contratada agendará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação do protótipo, devendo respeitar o prazo estipulado no item 4.6.
- 4.10. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.11. A vistoria do protótipo será realizada obrigatoriamente pelo (a) fiscal do Contrato, fiscal substituto (a) e, no mínimo, mais dois representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.
- 4.12. Poderá ser formada uma comissão multidisciplinar composta pelos fiscais (titular e substituto) e representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.
- 4.13. Sua aprovação ou desaprovação e solicitação de possíveis ajustes, será lavrada em relatório circunstanciado assinado pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.
- 4.14. As alterações/correções eventualmente indicadas pela equipe fiscalizadora no protótipo, deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vistoria, e suas melhorias estampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo somado no quantitativo a ser adquirido.
- 4.15. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato;
- 4.16. Os testes e ensaios para a avaliação dos protótipos serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia e todos os outros inerentes à Administração Pública.
- 4.17. Controle de qualidade - Todos os produtos que compõem o item produzido/montado pela Contratada, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados com o Ministério da Saúde.
- 4.18. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.
- 4.19. O Ministério da Saúde se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 4.20. O resultado da avaliação do protótipo será divulgado através do processo administrativo em que tramita o presente Termo de Referência por meio de nota técnica elaborada pela equipe de fiscais do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a avaliação.

- 4.21. Excepcionalmente será permitida a disponibilidade dos veículos para análise, em local diferente da sede da montadora ou pátio da empresa implementadora, sendo obrigatório o envio prévio e oficialmente por escrito da motivação ao DAHU através do e-mail: pmae.transporte@saude.gov.br para manifestação acerca da viabilidade ou não de atendimento.
- 4.22. Durante a análise dos veículos, no pátio da transformadora, serão observados todos os itens de transformação e implementação, bem como o descritivo técnico como um todo.
- 4.23. No roteiro de avaliação do protótipo serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:
- 4.23.1. O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;
 - 4.23.2. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;
 - 4.23.3. A adequação e funcionamento dos bancos;
 - 4.23.4. Funcionamento da plataforma elevatória para cadeira de rodas;
 - 4.23.5. O posicionamento da cadeira de rodas;
 - 4.23.6. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação de emergência;
 - 4.23.7. O funcionamento e adequação do sistema sonoro de emergência;
 - 4.23.8. O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;
- 4.24 Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.
- 4.25 A contratada ficará obrigada a zelar e disponibilizar, para efeitos de conferência e comparação, o protótipo aprovado, enquanto durar o processo licitatório, sendo que a referida unidade será incorporada ao montante total contratado e só poderá ser entregue ao ente beneficiário ao final do processo licitatório.
- 4.26. Deverão ser apresentados em conjunto com o protótipo:
- 4.26.1. Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo;
 - 4.26.2. Apresentar CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, no momento da convocação para a validação do protótipo.
 - 4.26.2.1 O CAT deverá indicar o número total de assentos do veículo, incluindo a vaga específica para o cadeirante;
 - 4.26.3. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste Termo de Referência, por meio de Atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor das Led's;
 - 4.26.4. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;
 - 4.26.5. Fornecer diagrama e esquemas de fiação em português brasileiro, incluindo códigos e lista de peças padrão;
 - 4.26.6. Apresentar laudos: Flamabilidade para atender o Contran 498/2014 no que se refere a revestimentos internos não metálicos do compartimento de atendimento para os seguintes itens: Isolamento Térmico, Revestimento de parede laterais, revestimento do teto, do piso, das portas, da divisória e do estofamento dos bancos; Ensaio de ancoragem dos Cintos de Segurança dos bancos, conforme disposto na Portaria DENATRAN 190/09 e suas atualizações;

Subcontratação

4.27. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.27.1. A subcontratação fica limitada aos equipamentos e a adaptação do veículo.

4.27.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.27.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.28. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.28.1. Será apresentada à administração, pelo contratado, documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, a fins de análise e juntada aos autos do processo.

Garantia da contratação

4.29. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.30. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.30.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.30.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.30.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.30.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.30.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.31. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.32. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.33. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.34. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.34.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.35.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.35.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos prazos e condições:

Item	Contrato	Quantidade Estimada de Parcelas	Quantitativo Estimado	Prazo de Entrega Estimado
1	1ª execução	1ª Parcela	175	180 dias após assinatura do contrato
		2ª Parcela	175	210 dias após assinatura do contrato
	2ª execução	1ª Parcela	175	60 dias após assinatura do contrato
		2ª Parcela	175	90 dias após assinatura do contrato
	Total	2 parcelas cada execução	700	

Item	Contrato	Quantidade Estimada de Parcelas	Quantitativo Estimado	Prazo de Entrega Estimado
2	1ª execução	1ª Parcela	175	180 dias após assinatura do contrato
		2ª Parcela	175	210 dias após assinatura do contrato
	2ª execução	1ª Parcela	175	60 dias após assinatura do contrato
		2ª Parcela	175	90 dias após assinatura do contrato
	Total	2 parcelas cada execução	700	

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. As entregas serão centralizadas na sede da empresa transformadora.

5.3.1. As entregas do objeto ocorrerão conforme cada ente federativo comprovar necessidade e atendimento a critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

5.3.2 As entregas ocorrerão na sede da(s) empresa(s) transformadoras. Os custos e logística são por conta da vencedora do certame, logo, estão no montante final proposto no lance de cada interessado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada num raio de 200km do domicílio do ente donatário.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.14. Em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, cumpre esclarecer que os veículos devem manter, de forma integral, as características técnicas e estruturais conforme especificadas pelo fabricante. Intervenções não autorizadas podem comprometer a segurança operacional, a integridade do paciente, e configurar uso indevido do bem público.

5.15. Quaisquer alterações realizadas nos referidos veículos sem a prévia e expressa autorização do fabricante ou do órgão doador resultam na automática perda da cobertura de garantia originalmente concedida. Tal previsão decorre da necessidade de assegurar a segurança dos usuários, a conformidade técnica do veículo e a adequada funcionalidade dos equipamentos que compõem a unidade móvel de saúde.

5.16. A preservação da garantia fornecida pelo fabricante está condicionada à manutenção da integridade e da originalidade do veículo, sendo imprescindível que quaisquer intervenções sejam previamente autorizadas pelos responsáveis técnicos competentes.

Obrigações da contratante

5.17. São obrigações da Contratante:

5.17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.17.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.17.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada

5.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.19.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.19.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.19.3. Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.19.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.19.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.19.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

5.19.8. Efetuar no momento da assinatura do contrato a entrega obrigatória da Declaração de Garantia da Engenharia da Montadora, devidamente assinado pelo representante legal.

5.19.9. Comprovar que possuem Rede de Assistência Técnica Autorizada em todos os Estados da Federação com a apresentação da Relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc.;

5.19.10. Informar os chassis dos veículos que serão fornecidos antecipadamente à vistoria de análise pela equipe técnica fiscalizadora;

5.19.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, e ATPV-e, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia;

5.19.12. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais de cinco dias úteis condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário);

5.19.13. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato de vistoria pela contratante;

5.19.14. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

5.19.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, armazenamento e fornecimento do produto e eventuais perdas ou dano;

5.19.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Ministério da Saúde;

5.19.17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Ministério da Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

5.19.18. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

5.19.19. Prestar esclarecimentos ao Ministério da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

5.19.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

5.19.21. Responsabilizar-se por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário/donatário;

5.19.22. Substituir o produto recusado pela equipe de fiscalização, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação do Ministério da Saúde, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos quantitativos recusados;

5.19.23. Incluir na nota fiscal de venda e ATPV-e: os números dos chassis, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

5.19.24. Fornecer garantia total do veículo, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem, a contar da assinatura do termo de doação do veículo pelo ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura, ficando vedada à contratada impor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas neste Termo de Referência;

5.19.25. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, autorização facultando ao Ministério da Saúde amplo acesso às instalações da empresa, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação, ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente licitação, a qualquer tempo;

5.19.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.19.27. Manter durante todo o prazo da contratação a entrega de veículos que obedeçam aos critérios de sustentabilidade, inclusive os critérios descritos no item 5 e seus subitens deste Termo de Referência.

5.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; caso haja a exigência de garantia de execução;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso haja a exigência de garantia de execução

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (06/06/2025), conforme detalhado no instrumento convocatório.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será entregue de forma parcelada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da portaria conjunta nº 1751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a fazenda estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante à apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10.% do valor total estimado da contratação.

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.27.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.27.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.27.2.1. Tal exigência se dá pelo grau de complexidade e especificidade do bem a ser contratado, comprovando assim que a empresa licitante tem condições de fornecer o quantitativo requerido e o nível de qualidade esperado, conforme contratações anteriores;

9.27.3 Comprovação do estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo/zero quilometro e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

9.27.4. A exigência do cumprimento de requisitos previstos em lei especial, encontra amparo na Lei 14.133/21 em seu art. 67, inciso IV, tornando claro obediência ao princípio da legalidade. Considerando que existem, conforme informação da FENABRAVE - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, 7.400 (sete mil e quatrocentos) concessionárias em mais de 1.000 (mil) cidades do país, não ocorrendo em quebra da concorrência ou restrição da competitividade, mas busca estritamente a efetividade do Programa "Agora tem Especialista", uma vez que sua implantação é regionalizada, e a revenda de veículo por não concessionário ou não fabricante (que também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final, neste caso a administração pública aqui representada pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e Urgência, restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo;

9.27.5 Apresentar informações detalhadas do circuito transformador do sistema automotivo de comutação entre a rede elétrica e o inversor;

9.27.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.7.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável a partir de pesquisas de preços realizadas durante os dias 19 e 20 de maio de 2025, e novamente realizada no dia 28/08/2025 para o item microônibus é de **R\$ R\$ 2.812.870.997,80** (Dois bilhões, oitocentos e doze milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Total
Veículo Tipo Van	300822	3.005	R\$ 302.250,00	R\$ 908.261.250,00
Micro-ônibus	404398	3.005	R\$ 633.813,56	R\$ 1.904.609.747,80
TOTAL				R\$ 2.812.870.997,80

Tabela 1- Valor unitário de cada item

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3 Do montante total, R\$ 655.244.488,89 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais e oitenta e nove centavos) serão adquiridos de maneira direta pelo Ministério da Saúde.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Conforme avaliação realizada nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência não contém informações que justifiquem classificação de sigilo ou restrição de acesso. Assim, sua divulgação é pública e integral

12.3 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

12.4 Haverá a possibilidade de adesão de registro de preço para órgãos não participantes, observando o disposto no art. 15, inciso XI, c/c art. 32 do Decreto nº11.462/2023.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 19:03:57.

TATIANA MOTTA DAVID GHETTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 19:00:19.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 87/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.076649/2025-99

2. Descrição da necessidade

2.1. A garantia de acesso adequado e oportuno à saúde é princípio basilar do SUS, como estabelece a Lei nº 8.080/1990, cuja organização regionalizada e hierarquizada visa atender às necessidades de saúde da população de forma integral, universal e igualitária.

2.2. No esforço de fortalecer essa organização, a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023), os instrumentos de regulação assistencial previstos na Política Nacional de Regulação (Portaria GM/MS nº 1.559/2008) e o ordenamento do acesso a procedimentos eletivos convergem para a necessidade de suporte logístico qualificado, entre eles o transporte sanitário.

2.3. O transporte sanitário eletivo configura-se como componente estratégico na estruturação da Rede de Atenção à Saúde, viabilizando o deslocamento programado e seguro de usuários para consultas, exames e procedimentos agendados, como reconhecido na Resolução CIT nº 13/2017 e na Portaria GM/MS nº 2.563/2017.

2.4. Este deslocamento é direcionado àqueles pacientes que, embora careçam de atendimento especializado, não apresentam risco de vida imediato, e cuja necessidade de deslocamento é regulada a partir das pactuações interfederativas e regionais, respeitando a lógica da integralidade e continuidade do cuidado, princípio também reforçado pela Lei nº 8.080/1990.

2.5. A aquisição das vans e micro-ônibus acessíveis integra o esforço de operacionalização das diretrizes da PNAES, no que tange à organização da atenção regionalizada, ao fortalecimento da coordenação do cuidado e à redução das desigualdades de acesso entre regiões de saúde.

2.6. A efetividade da atenção ambulatorial especializada, como previsto no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024), também requer estruturas de suporte que garantam a efetivação da referência e contrarreferência segura, bem como a fluidez da linha de cuidado, o que reforça a necessidade de transporte adequado e oportuno para os usuários.

2.7. A mobilidade segura e digna dos usuários é elemento essencial para a humanização do atendimento e a promoção da equidade, conforme estabelecido tanto na legislação básica do SUS (Lei nº 8.080/1990) quanto nas diretrizes da PNAES. A estruturação de transporte sanitário contribui diretamente para superar barreiras de acesso impostas por distâncias geográficas, particularmente em territórios de alta vulnerabilidade social, promovendo maior equidade na atenção especializada.

2.8. Adicionalmente, a organização da regulação do acesso prevista na Política Nacional de Regulação do SUS impõe a necessidade de um transporte sanitário planejado, coordenado e articulado aos fluxos assistenciais das redes de atenção, conforme normativas estabelecidas pelas Portarias GM /MS nº 1.559/2008 e nº 2.563/2017, com definição de rotas baseadas em estudos de necessidade e demanda regional, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos e a efetividade do cuidado.

2.9. Dessa forma, a aquisição ora proposta também se insere no modelo de planejamento e contratação pública exigido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), observando princípios como o planejamento estratégico, a busca pela contratação mais vantajosa, a racionalização dos recursos e o atendimento ao interesse público, com suporte em estudos técnicos preliminares e alinhamento ao plano anual de contratações.

2.10. Conforme os parâmetros técnicos vigentes e normativos aplicáveis, o transporte sanitário eletivo deverá ser realizado por veículos tipo lotação adaptados, dotados de recursos de acessibilidade, segurança e conforto, considerando as condições geográficas e de trafegabilidade locais, em estrita conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis aos serviços prestados no âmbito do SUS.

2.11. A iniciativa, portanto, não apenas cumpre a função logística essencial ao sistema de saúde, mas também concretiza políticas públicas orientadas para a integralidade da atenção, a continuidade do cuidado, a redução das iniquidades regionais e o fortalecimento da rede assistencial no SUS, conforme preconizado pelas normas que regem o sistema de saúde pública nacional. rita conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis aos serviços prestados no âmbito do SUS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Tatiane Batista Nascimento Chaves de Faria
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Tatiana Motta David Ghetti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, com as alterações impostas pelo Decreto nº 9.178/2027.

4.1.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outros:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, no art. 5º os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável,

conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Na execução dos serviços objeto deste estudo a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

- I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

4.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes. (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.7. Cumpre ressaltar que a demanda está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS- do Ministério da Saúde. Esse estudo aborda no item 4, critérios que devem ser atendidos. Esses critérios se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e abordam, de forma alinhada ao PLS, entre outros, a racionalização e o consumo consciente, a sustentabilidade ambiental, utilização de recursos de menor impacto ambiental, defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Da exigência do protótipo

4.8. O prazo para apresentação do protótipo será de até 60 (sessenta) dias após a contratação.

4.9. A contratada deverá apresentar, para cada empresa implementadora, construtora de veículos de urgência e emergência que será responsável pela execução das modificações/adaptações nos veículos, no mínimo 01 (um) protótipo do item cotado pela empresa, devendo seguir estritamente o que foi apresentado em cada amostra, disponibilizado por 15 (dias) para a equipe de fiscais do contrato e equipe técnica para a devida avaliação.

4.10. Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem.

4.11. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

4.12. Por meio do e-mail pmae.transporte@saude.gov.br, a contratada agendará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação do protótipo.

4.13. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.14. A vistoria do protótipo será realizada obrigatoriamente pelo (a) fiscal do Contrato, fiscal substituto (a) e, no mínimo, mais dois representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.

4.15. Poderá ser formada uma comissão multidisciplinar composta pelos fiscais (titular e substituto) e representantes do DAHU - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência do Ministério da Saúde.

4.16. Sua aprovação ou desaprovação e solicitação de possíveis ajustes, será lavrada em relatório circunstanciado assinado pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

4.17. As alterações/correções eventualmente indicadas pela equipe fiscalizadora no protótipo, deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vistoria, e suas melhorias estampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo somado no quantitativo a ser adquirido.

4.18. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

4.19. Os testes e ensaios para a avaliação dos protótipos serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia e todos os outros inerentes à Administração Pública.

4.20. Todos os produtos que compõem o item produzido/montado pela Contratada, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados com o Ministério da Saúde.

4.20.1. Os itens de não conformidade estão sujeitos os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais definidas neste instrumento e no contrato.

4.21. O Ministério da Saúde se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

4.22. O resultado da avaliação do protótipo será divulgado através do processo administrativo em que tramita o presente Estudo Técnico por meio de nota técnica elaborada pela equipe de fiscais do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a avaliação.

4.23 Excepcionalmente será permitida a disponibilidade dos veículos para análise, em local diferente da sede da montadora ou pátio da empresa implementadora, sendo obrigatório o envio prévio e oficialmente por escrito da motivação ao DAHU através do e-mail: pmae.transporte@saude.gov.br para manifestação acerca da viabilidade ou não de atendimento.

4.24. Durante a análise dos veículos, no pátio da transformadora, serão observados todos os itens de transformação e implementação, bem como o descritivo técnico como um todo.

4.25. No roteiro de avaliação do protótipo serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

4.25.1. O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;

4.25.2. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;

4.25.3. A adequação e funcionamento dos bancos;

4.25.4. Funcionamento da plataforma elevatória para cadeira de rodas;

4.25.5. O posicionamento da cadeira de rodas;

- 4.25.6. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação de emergência;
- 4.25.7. O funcionamento e adequação do sistema sonoro de emergência;
- 4.25.8. O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;
- 4.26 Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.
- 4.27. A contratada ficará obrigada a zelar e disponibilizar, para efeitos de conferência e comparação, o protótipo aprovado, enquanto durar o processo licitatório, sendo que a referida unidade será incorporada ao montante total contratado e só poderá ser entregue ao ente beneficiário ao final do processo licitatório.
- 4.28. Deverão ser apresentados em conjunto com o protótipo:
- 4.28.1. Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo;
- 4.28.2. Apresentar CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, no momento da convocação para a validação do protótipo.
- 4.28.2.1 O CAT deverá indicar o número total de assentos do veículo, incluindo a vaga específica para o cadeirante;
- 4.28.3. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste Estudo Técnico por meio de Atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor das Led's;
- 4.28.4. Documento que comprove que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;
- 4.28.5. Fornecer diagrama e esquemas de fiação em português brasileiro, incluindo códigos e lista de peças padrão;
- 4.28.6. Apresentar laudos: Flamabilidade para atender o Contran 498/2014 no que se refere a revestimentos internos não metálicos do compartimento de atendimento para os seguintes itens: Isolamento Térmico, Revestimento de parede laterais, revestimento do teto, do piso, das portas, da divisória e do estofamento dos bancos; Ensaios de ancoragem dos Cintos de Segurança dos bancos, conforme disposto na Portaria DENATRAN 190/09 e suas atualizações;

Subcontratação

- 4.29 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.29.1. A subcontratação fica limitada aos equipamentos e a adaptação do veículo.
- 4.29.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.29.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.30. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.30.1. Será apresentada à administração, pelo contratado, documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, a fins de análise e juntada aos autos do processo.

Garantia da contratação

4.31 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.32. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.32.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.32.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.32.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.32.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.32.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.33. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.34. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.35. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.36. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.36.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.37. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.37.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.37.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.38. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.39. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.40. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.41. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.41.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.41.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.42. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.42.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.42.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.43. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.44. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Estudo técnico.

4.45. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.46. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Estudo Técnico.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Com base na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação, apresenta-se a descrição das alternativas possíveis de soluções consideradas:

Manutenção e modernização da frota já existente

5.2 A frota de veículos de transporte sanitário disponível atualmente em muitas unidades de saúde apresenta elevado grau de desgaste, demandando constante manutenção corretiva. Ainda que seja possível realizar reformas ou melhorias pontuais, essa opção enfrenta limitações significativas:

5.2.1 Alto custo de manutenção e baixa disponibilidade operacional: veículos antigos requerem manutenções frequentes, o que compromete sua confiabilidade e disponibilidade para atender com eficiência a população.

5.2.2 Inadequações às normas atuais de acessibilidade e segurança: muitos veículos não estão adaptados às exigências legais vigentes, como transporte adequado de pacientes com mobilidade reduzida, climatização e compartimentação adequada para transporte de pacientes em situações críticas.

5.2.3 Baixa eficiência energética e impacto ambiental: veículos mais antigos tendem a consumir mais combustível e emitir maiores volumes de poluentes, em comparação com modelos mais modernos.

5.3 Dessa forma, a modernização da frota, ainda que possível em aspectos pontuais como substituição de peças e reforço estrutural, não alcança a confiabilidade, segurança e eficiência proporcionadas pela aquisição de novos veículos. Tais limitações comprometem o atendimento assistencial e a gestão eficiente dos serviços de saúde, tornando a opção inviável.

Locação de veículos

5.4 A locação de veículos de transporte sanitário poderia ser considerada uma alternativa viável, especialmente em contratos de curto prazo. Contudo, esta modalidade apresenta desafios:

5.4.1 Elevado custo contínuo: ao longo do tempo, os valores pagos em contratos de locação superam o custo de aquisição de veículos próprios.

5.4.2 Limitada personalização: os veículos locados geralmente não atendem integralmente às especificações técnicas e assistenciais definidas pelas diretrizes do SUS.

5.4.3 Dependência de terceiros e risco de descontinuidade: oscilações contratuais podem comprometer a continuidade dos serviços em caso de rescisão ou problemas com o fornecedor.

5.5 Assim, a locação não é considerada solução para garantir a estruturação permanente e padronizada da rede de transporte sanitário.

Contratação de serviços terceirizados

5.6 Alternativas como a contratação de empresas terceirizadas para transporte de pacientes apresentam limitações:

5.6.1 Menor controle da gestão da qualidade e protocolos de atendimento;

5.6.2 Dificuldade de padronização de frota e condutores capacitados;

5.6.3 Possibilidade do Ministério da Saúde ser acionado em causas trabalhistas e demais possibilidades de procedimentos jurídicos;

5.6.4 Risco de interrupções por razões contratuais ou operacionais.

5.7 Essa solução, portanto, não se aplica como alternativa técnica viável para atender ao objeto da contratação.

Leasing de veículos (arrendamento mercantil)

5.8 Embora o *leasing* represente, à primeira vista, uma alternativa intermediária entre locação e aquisição, essa opção apresenta limitações relevantes no contexto específico do transporte sanitário dentro do SUS:

5.8.1 Personalização restrita: os contratos de *leasing* geralmente oferecem pouca flexibilidade para customização dos veículos segundo as especificações técnicas exigidas para o transporte de pacientes, como compartimentações internas, sistemas de suporte à vida e acessibilidade universal.

5.8.2 Encargos financeiros acumulados: o custo total do arrendamento, ao final do contrato, tende a se aproximar (ou até superar) o valor de aquisição direta, especialmente quando incluídas taxas administrativas, encargos financeiros e seguros obrigatórios.

5.8.3 Limitação de controle da frota: a propriedade do bem permanece com a empresa arrendadora durante todo o contrato, limitando a autonomia do gestor público quanto à manutenção, descarte e substituição em caso de sinistros ou desempenho abaixo do esperado.

5.8.4 Obstáculos legais e burocráticos: a modalidade exige análise jurídica rigorosa para garantir a compatibilidade com o regime de contratações públicas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Logo, embora o *leasing* possa ser aplicável em outros contextos administrativos, não se mostra viável como solução para estruturar de forma permanente e padronizada a frota de veículos de transporte sanitário vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Aquisição de novos veículos

5.10 A aquisição de novos veículos representa a alternativa mais viável e vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Para tanto, poderá ser adotada:

5.10.1 Adesão a Ata de Registro de Preços existente: caso haja atas vigentes com especificações compatíveis e vantajosas;

5.10.2 Realização de novo pregão eletrônico: que permite a definição específica de requisitos técnicos, padrões de qualidade e adequação às necessidades do Ministério da Saúde.

5.11 A aquisição direta permite:

5.11.1 Redução dos custos operacionais e de manutenção;

5.11.2 Maior durabilidade, eficiência e adequação às diretrizes sanitárias;

5.11.3 Padronização da frota com foco em acessibilidade e segurança dos usuários;

5.11.4 Melhor gestão e controle dos recursos públicos.

5.12 Considerando ainda os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, a aquisição de novos veículos é a solução viável e que melhor atende aos interesses da Administração.

5.13 Para fins de registro, informa-se, ainda, que não foi identificada, até o momento, Ata de Registro de Preços vigente que atenda plenamente às necessidades técnicas e operacionais do Ministério da Saúde para este tipo de veículo.

Justificativa da Modalidade de Contratação

5.14 A aquisição de veículos de transporte sanitário destinados ao fortalecimento da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) demanda um modelo de contratação que garanta eficiência, economicidade e flexibilidade na distribuição desses bens.

5.15 Para atender a esses objetivos, optou-se pela realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços:

5.15.1 Lei nº 14.133/2021, art. 82, permite a utilização da ARP para contratações de bens e serviços quando houver necessidade de aquisições frequentes ou em quantidade variável ao longo do tempo;

5.15.2 Decreto nº 11.462/2023, art. 18 e seguintes, disciplina a operacionalização da ARP e reforça sua aplicabilidade para contratações estratégicas na administração pública.

5.16 A escolha desse modelo traz agilidade ao processo licitatório e uma série de benefícios importantes, tais como:

5.16.1 Flexibilidade e escalabilidade: possibilita que estados, municípios e unidades de saúde adquiram os veículos conforme sua realidade local e a capacidade de operacionalização do transporte;

5.16.2 Economia de escala: permite compras em maior volume, otimizando recursos financeiros e reduzindo custos unitários;

5.16.3 Simplificação do processo licitatório: evita a multiplicidade de certames para itens com especificações padronizadas, reduzindo custos e prazos administrativos;

5.16.4 Padronização técnica: assegura que os veículos atendam a requisitos mínimos de conforto, segurança e adequação sanitária, promovendo equidade no transporte de pacientes;

5.16.5 Segurança jurídica: a ARP permite ajustes de quantidades conforme a demanda, respeitando os limites legais, sem a necessidade de processos licitatórios adicionais.

5.17 Além disso, a contratação por meio de ARP favorece a descentralização da política de transporte em saúde, permitindo que unidades da federação aderentes ao registro possam realizar suas aquisições com autonomia, conforme sua demanda populacional e indicadores regionais.

5.18 Portanto, a opção pela Ata de Registro de Preços é a mais eficaz para essa contratação, pois está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estratégico, permitindo ao Ministério da Saúde garantir a entrega de veículos sanitários de forma ordenada, oportuna e adequada às necessidades locais, otimizando a gestão de recursos públicos e ampliando o acesso a serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.19 Não obstante, propõe-se que a Ata tenha sua vigência prorrogada por igual período e quantidade, conforme respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas em edital e haja justificativa formal que demonstre vantagem econômica, técnica e interesse público. Justificam-se os principais fundamentos para a eventual renovação:

5.19.1 Continuidade das Políticas Públicas e Sustentação Logística: A renovação assegura a continuidade do atendimento à crescente demanda dos entes federativos, em especial dos municípios com expansão recente da cobertura da estratégia do Programa Agora tem Especialistas;

5.19.2 Eficiência e Redução de Custos Administrativos: Evita a necessidade de nova licitação em prazo curto, promovendo ganhos de escala, celeridade nas contratações e otimização de recursos administrativos, especialmente em contextos de aquisição parcelada e expansão progressiva;

5.19.3 Planejamento Orçamentário e Flexibilidade Federativa: A vigência prolongada permite que o Ministério da Saúde e os entes descentralizados planejem suas compras com base em limites orçamentários futuros, garantindo previsibilidade e eficiência na execução dos recursos da saúde;

5.19.4 Avaliação de Desempenho e Governança Federativa: A renovação está condicionada à avaliação do desempenho dos fornecedores e da execução da ata, de forma a garantir que a extensão do prazo esteja atrelada à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e à adaptação às peculiaridades logísticas regionais.

5.20 Assim, a presente solução encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, se alinhando à estratégia nacional de ampliação da oferta qualificada de transporte sanitário no SUS, bem como a renovação da ARP por igual período e quantidade, desde que garantida a previsibilidade econômica e eficiência técnica/administrativa, garantirá a continuidade da execução da política pública, fortalecendo o SUS em todo o território nacional.

Justificativa para a Escolha do Critério de Julgamento

5.21 A adoção do critério de julgamento de menor preço por item na licitação para aquisição veículos de transporte sanitário pelo Ministério da Saúde encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

5.22 Essa escolha é especialmente pertinente diante da existência de um número limitado de fornecedores aptos a fornecer esses equipamentos, garantindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.23 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, estabelece os critérios de julgamento das propostas, dentre os quais se destaca o de menor preço:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I — menor preço (grifo nosso);

II — maior desconto;

III — melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV — técnica e preço;

V — maior lance, no caso de leilão;

VI — maior retorno econômico.

5.24 O artigo 34 da mesma lei, define o critério de menor preço como aquele que considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho definidos no edital.

5.25 Nessa linha, a escolha do critério de menor preço é particularmente adequada quando:

5.25.1 Especificações Técnicas Bem Definidas: Os requisitos técnicos estão claramente estabelecidos no edital, permitindo que a competição entre os fornecedores se concentre no preço ofertado, desde que atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos; e

5.25.2 Mercado com Poucos Fornecedores: Em mercados com número limitado de fornecedores, o critério de menor preço incentiva a competitividade entre os participantes, evitando a concentração de mercado e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração.

5.26 Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133, é a escolha mais adequada. Essa opção assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em um mercado com poucos fornecedores, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Justificativa para a Escolha do Modo de Disputa

5.27 Assim como no item anterior, a escolha do modo de disputa é de suma importância para execução da licitação. O modo de disputa aberto, é especialmente vantajoso diante da existência de poucos fornecedores, cenário identificado para essa aquisição. Esse modelo permite uma maior transparência, competitividade e otimização dos recursos públicos, garantindo que a Administração obtenha a melhor proposta possível.

5.28 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 56, estabelece que a disputa nas licitações pode ocorrer em dois modos: aberto e fechado, a saber:

Art. 56. No julgamento por menor preço ou por maior desconto, a fase competitiva será conduzida pelo modo de disputa:

I - aberto, no qual os licitantes apresentam propostas sucessivas, em sessão pública, até a proclamação do vencedor; e

II - fechado, no qual as propostas são sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

5.29 Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo destaca que o modo de disputa aberto ou fechado poderá ser adotado isoladamente ou de forma combinada.

5.30 O modo aberto é caracterizado pela possibilidade de apresentação de lances sucessivos, o que incentiva a concorrência entre os participantes e possibilita a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública. Abaixo algumas vantagens desse modelo de disputa:

5.30.1 Aumento da Competitividade Mesmo com Poucos Fornecedores: Dado que há poucos fornecedores aptos a fornecer os veículos na quantidade necessária, a disputa aberta cria um ambiente em que os participantes podem ajustar suas ofertas em tempo real, reagindo às propostas dos concorrentes. Isso evita que os fornecedores apresentem preços elevados e garante que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

5.30.2 Maior Transparência e Controle sobre os Preços: No modo de disputa aberta, todas as propostas e lances são visíveis e acessíveis ao público, permitindo maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores, concorrentes e sociedade civil. Isso reduz riscos de irregularidades, conluios ou sobrepreços, fortalecendo a integridade do processo licitatório.

5.30.3 Redução de Custos para a Administração: A possibilidade de apresentação de lances sucessivos incentiva a disputa entre os fornecedores, resultando em preços mais baixos e melhores condições para o governo. Esse fator é essencial para a otimização dos recursos públicos, garantindo que mais equipamentos possam ser adquiridos dentro do orçamento disponível.

5.30.4 Celeridade e Eficiência no Processo: O modo de disputa aberta acelera a seleção da proposta vencedora, pois os lances são oferecidos em tempo real e as disputas são resolvidas de maneira dinâmica. Isso reduz a necessidade de longas análises comparativas entre propostas fechadas, otimizando o tempo da Administração.

5.31 Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a importância da adoção do modo de disputa aberta para garantir maior competitividade e transparência, ressaltando que a concorrência acirrada proporcionada pela disputa aberta contribui para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

5.32 Além disso, em julgados mais recentes, o TCU tem reforçado a necessidade de evitar restrições indevidas à competitividade, defendendo a transparência e a eficiência nos processos licitatórios.

5.33 Isto posto, a adoção do modo de disputa aberta é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, esse modelo garante competitividade, transparência e redução de custos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível, mesmo diante da existência de poucos fornecedores aptos, levando à obtenção da proposta mais vantajosa para o Ministério da Saúde e, conseqüentemente, para a população que depende desses veículos para o transporte sanitário, impactando diretamente na qualidade do seus tratamentos de saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 700 vans e 700 micro-ônibus acessíveis, destinados ao transporte sanitário eletivo, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada (Portaria GM/MS nº 1.604/2023) e da Política Nacional de Regulação (Portaria GM/MS nº 1.559/2008), bem como com os marcos legais do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pela Lei nº 8.080/1990.

6.2. A solução proposta visa estruturar, em âmbito nacional, uma rede qualificada de transporte sanitário, por meio da disponibilização de veículos devidamente adaptados às normas de acessibilidade, conforto, segurança e desempenho técnico, conforme especificações estabelecidas neste documento. Esses veículos permitirão o deslocamento seguro e programado de usuários do SUS que necessitam de atendimento especializado, sem risco iminente de morte, promovendo a efetivação da integralidade e da continuidade do cuidado.

6.3. A solução contempla, ainda, cláusulas contratuais voltadas à garantia da qualidade e da manutenção dos veículos, com o objetivo de preservar sua vida útil e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem, a contar da assinatura do termo de doação do veículo pelo ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura, ficando vedada à contratada impor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas no Termo de Referência;

6.4. A contratada será responsável pelo custeio integral da primeira revisão obrigatória dos veículos, incluindo peças, mão de obra e deslocamento técnico, quando necessário. Essa revisão é essencial para garantir o pleno funcionamento dos veículos nos ciclos iniciais de uso e prevenir falhas operacionais decorrentes de desgaste precoce ou necessidade de ajustes técnicos.

6.5. As revisões dos veículos deverão obedecer rigorosamente ao programa de manutenção preventiva estabelecido pela contratada, conforme as diretrizes técnicas do fabricante, de modo a assegurar o pleno desempenho e a longevidade do bem.

6.6. A realização das revisões programadas, dentro dos prazos e condições estipulados pelo fabricante, constitui requisito indispensável para a preservação da garantia contratual, em conformidade com o disposto no art. 50 do Código de Defesa do Consumidor, de modo que seu descumprimento poderá acarretar a perda total ou parcial dessa cobertura

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada num raio de 200km do domicílio do ente donatário.

6.8. Tais medidas reforçam o compromisso com a sustentabilidade operacional da solução contratada, assegurando que os veículos cumpram sua função de forma eficiente e contínua, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O Brasil, um país de dimensões continentais com 5.570 municípios, enfrenta desafios logísticos significativos para garantir o acesso universal à saúde. Em especial, o acesso a procedimentos e consultas especializadas, muitas vezes concentrados em grandes centros urbanos, exige soluções de mobilidade para os pacientes. Nesse contexto, o transporte sanitário eletivo torna-se um componente essencial para que os cidadãos possam utilizar os serviços de saúde necessários, independentemente de sua localização geográfica.

7.2 Dada a grande diversidade populacional do Brasil, onde diferentes regiões apresentam níveis variados de densidade populacional e vulnerabilidade social, é fundamental considerar esses indicadores na elaboração de estratégias.

7.3 A adoção da modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP) se fundamenta no disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.462/2023, que regulamentam o uso do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal, sendo plenamente recomendada nos casos em que se verifique:

- Necessidade frequente ou aquisições em quantidades variáveis ao longo do tempo;
- Conveniência na centralização das contratações para atendimento a múltiplas unidades ou entes;
- Interesse na padronização técnica dos bens adquiridos.

Com esse intuito, o Ministério da Saúde propõe a formalização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), para aquisição de até 6.000 (seis mil) veículos de transporte inter-hospitalar, com previsão de compra imediata de 1.400 unidades (700 vans e 700 microônibus), destinados ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde, atenção primária e o transporte sanitário de pacientes.

7.4 A opção pela ARP visa garantir flexibilidade administrativa e eficiência logística, permitindo aquisições escalonadas conforme disponibilidade orçamentária e necessidades emergenciais, prevendo entregas por lotes progressivos, com prioridade para regiões com maior necessidade.

7.5 A previsão de 6.000 veículos reflete o levantamento consolidado das demandas levantadas e mapeadas por meio de painéis técnicos e análise dos dados populacionais, de vulnerabilidade social e de dependência regional.

7.6 Para a análise do transporte sanitário, esses indicadores foram combinados para compreender melhor as necessidades de cada região, permitindo uma otimização do atendimento às áreas com maior concentração populacional e maior Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Assim, é possível promover uma gestão mais eficiente, justa e sensível às diferentes realidades sociais do país.

7.7 As tabelas a seguir apresentam as distribuições de veículos considerando um total de até 3.000 (três mil) veículos de cada tipo.

Parâmetros de Classificação

Class.	Van	Micro-ônibus	Faixa População Mín.	Faixa População Máx.
P	1	0	-	49.999
M	1	1	50.000	99.999
G	1	1	100.000	199.999
GG	3	2	200.000	999.999.999

Tabela1. Parâmetros de Classificação por faixa populacional

Estado	Van	Micro-onibus
Distrito Federal	3	6
Goiás	110	93
Mato Grosso	66	52
Mato Grosso do Sul	39	37
Alagoas	80	70
Bahia	287	240
Ceará	123	205
Maranhão	187	153
Paraíba	146	61
Pernambuco	140	209
Piauí	153	30
Rio Grande do Norte	103	52
Sergipe	51	45
Acre	18	17
Amapá	13	17
Amazonas	55	82
Pará	120	265
Rondônia	27	31
Roraima	15	12
Tocantins	82	27
Espírito Santo	34	43
Minas Gerais	403	300
Rio de Janeiro	48	149
São Paulo	254	453
Paraná	163	123
Rio Grande do Sul	179	133
Santa Catarina	98	97
Total Geral	3000	3000

Tabela 2: Quantidade de veículos ajustada conforme o índice de Vulnerabilidade Social (IVS) distribuída por estados.

Região	Van	Micro-onibus
--------	-----	--------------

Centro-Oeste	217	187
Nordeste	1.272	1.064
Norte	330	450
Sudeste	740	945
Sul	441	353
Total Geral	3.000	3.000

Tabela 3: Quantidade de veículos ajustada conforme o índice de Vulnerabilidade Social (IVS) distribuída por região

7.9 O atendimento que será realizado pelo Ministério da Saúde será orientado por um modelo de priorização multivariável, estruturado com base nos seguintes critérios:

Critério Regional: Serão considerados os vazios assistenciais e a cobertura geográfica dos territórios;

Critério Populacional: A proporção da população de cada município será ponderada para dimensionar a necessidade; e

Critério de Vulnerabilidade Social: Municípios com alto índice de vulnerabilidade social (IVS) receberão prioridade.

7.10 Considerando o orçamento disponível e a meta de garantir uma cobertura mínima de veículos em todas as regiões, planeja-se inicialmente a aquisição de 1.400 (mil e quatrocentos) veículos para o transporte sanitário eletivo, do tipo micro-ônibus e vans, em todo o território nacional.

7.11 Nesta etapa, o Ministério da Saúde realizará a aquisição imediata de 700 (setecentos) Veículos de Transporte Sanitário do Tipo Van e de 700 (setecentos) Veículos do Tipo Micro-ônibus, a saber:

Região	Van	Micro-ônibus
Centro-Oeste	51	44
Nordeste	297	248
Norte	77	105
Sudeste	172	221
Sul	103	82
Total Geral	700	700

Tabela 4: Quantidade de veículos ajustada conforme o índice de Vulnerabilidade Social (IVS) distribuída por região a ser comprada pelo Ministério da Saúde.

7.12 Tal proposta representa uma etapa estratégica na estruturação do Transporte Sanitário Eletivo no Brasil. Trata-se de uma ação fundamentada em evidências, com potencial para melhorar o acesso aos serviços de saúde para milhões de brasileiros.

7.13 A continuidade dessa política dependerá do aumento dos investimentos, da articulação com os entes federados e da implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos impactos territoriais da frota alocada.

7.14 A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo uma gestão mais racional dos recursos do SUS e contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde com equidade e qualidade. Ainda, pretende-se que ARP seja um instrumento facilitador à disseminação da política pública, facultando a compra por meio de emendas parlamentares, programas do Ministério da Saúde e recursos próprios dos entes federados

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.808.190.666,67

8.1 A partir de pesquisas de preços realizadas durante os dias 19 e 20 de maio de 2025, e novamente realizada no dia 28/08/2025 para o item microônibus, conforme tabela abaixo:

Item	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Total
Veículo Tipo Van	300822	3.000	R\$ 302.250,00	R\$ 906.750.000,00
Micro-ônibus	404398	3.000	R\$ 633.813,56	R\$ 1.901.440.666,67
TOTAL				R\$ 2.808.190.666,67

8.2 A obtenção do preço estimado deu-se com base na metodologia da mediana para veículo tipo VAN e média simples para o veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, conforme evidenciado nas pesquisas de preços, assegurando que o Ministério da Saúde estabeleça um valor justo, alinhado à realidade do mercado e respeitando o princípio da economicidade. As pesquisas de preços estão detalhadas no processo com os seguintes documentos: Nota Técnica 28 PESQUISA DE PREÇOS, Nota Técnica 124 PESQUISA DE PREÇOS.

8.3 A escolha das metodologias evitam distorções provocadas por valores excessivamente altos ou baixos, que poderiam comprometer a análise de preços, garantindo uma referência mais realista e representativa do mercado.

8.4 Do montante total, R\$ 655.244.488,89 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais e oitenta e nove centavos) serão adquiridos de maneira direta pelo Ministério da Saúde.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a magnitude e a complexidade da aquisição de 700 vans e 700 micro-ônibus, justifica-se o parcelamento da solução pela capacidade de atendimento do mercado fornecedor. O fornecimento do quantitativo total dos veículos em um único lote, para cada item, pode ultrapassar a capacidade produtiva e logística de diversos fornecedores, restringindo a competitividade da licitação e, conseqüentemente, podendo gerar preços menos vantajosos para a Administração Pública. O parcelamento em dois lotes distintos permite ampliar a participação de empresas diferentes, favorecendo a concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise técnica da demanda, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas para viabilizar a aquisição das 700 vans e 700 micro-ônibus, pois será uma aquisição de solução completa, ou seja, os veículos objeto da presente contratação serão adquiridos com todos os itens e especificações exigidos para imediato uso, incluindo itens obrigatórios de segurança, acessibilidade e homologações exigidas pelos órgãos competentes, o que elimina a necessidade de complementações por meio de contratações adicionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição está alinhada ao Programa Agora Tem Especialistas e tem por objetivos estratégicos do Ministério da Saúde garantir a saúde universal e integral para a população, promover a equidade e a qualidade de vida, e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2. A contratação de que se trata esse estudo encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025, inserido através do despacho no processo SEI correspondente, bem como no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Planejamento Estratégico, no Plano Diretor de Logística Sustentável e no Sistema de Governança.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A entrega de 700 vans e 700 micro-ônibus com acessibilidade aos municípios brasileiros representa um avanço concreto na consolidação de um sistema de saúde mais acessível, inclusivo e equitativo. Essa medida amplia, de forma imediata, a capacidade de transporte sanitário nos territórios, especialmente em contextos onde o deslocamento de pacientes para serviços especializados é essencial à continuidade do cuidado.

12.2. Considerando as profundas desigualdades regionais e as grandes distâncias que caracterizam o território nacional, a estratégia de distribuição dos veículos foi embasada em critérios técnicos e dados objetivos. Com isso, busca-se garantir que os investimentos atendam prioritariamente os municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica e menor oferta de transporte sanitário, respeitando a diversidade geográfica, populacional e estrutural do país.

12.3. Mais do que a simples aquisição de veículos, essa iniciativa reafirma o compromisso do Estado com o direito constitucional à saúde e com o fortalecimento contínuo do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo central é assegurar que um número cada vez maior de brasileiras e brasileiros tenha acesso a unidades de saúde com segurança, conforto e dignidade, reduzindo desigualdades no acesso e no tempo de resposta assistencial.

12.4. Os ganhos diretos da contratação incluem o aumento da eficiência no transporte de pacientes, a melhoria na qualidade da atenção especializada ofertada e a otimização da logística em redes regionais de saúde. Já os ganhos indiretos envolvem a redução de absenteísmo em consultas e exames, o fortalecimento da regionalização da atenção à saúde, o estímulo à presença do Estado em áreas remotas e o incremento da confiança da população no SUS.

12.5. Ao contemplar todas as regiões do país, essa política pública traduz, na prática, o princípio da equidade. Ela reafirma o SUS como um sistema que acolhe, integra e responde às necessidades da população, mesmo diante de desafios logísticos e estruturais. Trata-se de um investimento estratégico na superação das barreiras históricas de acesso e na construção de um Brasil mais justo, solidário e comprometido com o cuidado de sua gente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a realização das análises técnicas, legais e operacionais exigidas no processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que não há necessidade de adoção de providências complementares neste momento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e normativos ambientais.

14.2. Prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, com as alterações impostas pelo Decreto nº 9.178/2017.

14.3. Observar, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010, especialmente o disposto nos seus artigos 5º e 6º, e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.4. Respeitar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, especialmente quanto à oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

14.5. Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU).

14.6. Fornecer veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes. (Guia Prático de Licitações da AGU).,

14.7 A demanda está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS- do Ministério da Saúde. O Termo de Referência fará referência a todos os critérios que devem ser atendidos. Esses critérios se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e abordam, de forma alinhada ao PLS, entre outros, a racionalização e o consumo consciente, a sustentabilidade ambiental, utilização de recursos de menor impacto ambiental, defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se viável a contratação para a aquisição de 700 vans e 700 micro-ônibus com acessibilidade, destinados ao fortalecimento do transporte sanitário eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.2. A demanda está devidamente caracterizada e fundamentada em diagnóstico objetivo das necessidades dos municípios brasileiros, com foco na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade. As alternativas de solução foram avaliadas e a aquisição direta dos veículos foi identificada como a opção mais eficaz, eficiente e alinhada ao interesse público.

15.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de oferta suficiente e compatível com as exigências técnicas, e o planejamento orçamentário confirma a viabilidade financeira da contratação. Além disso, não foram identificadas necessidades de contratações correlatas ou providências adicionais que comprometam a continuidade do processo.

15.4. Dessa forma, conclui-se que estão presentes os requisitos técnicos, logísticos, orçamentários e operacionais necessários para dar prosseguimento às fases subsequentes da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e equidade no atendimento à população.

15.5. Conforme avaliação realizada nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não contém informações que justifiquem classificação de sigilo ou restrição de acesso. Assim, sua divulgação é pública e integral.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e autorizo o prosseguimento da contratação direta conforme previsto

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 19:02:00.

TATIANA MOTTA DAVID GHETTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 18:59:30.

Apêndice I

DESCRIPTIVO TÉCNICO VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Veículo tipo VAN com acessibilidade para cadeirante, novo, zero quilômetro, transformados para o transporte de passageiros destinado ao transporte sanitário, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

Veículo Tipo VAN com Acessibilidade (Transporte Sanitário)

Veículo automotor, novo, zero quilômetro; Ano/modelo 2025/2026 ou superior;

Tipo: VAN de grande porte para transporte de passageiros, com vidros;

Cor: Pintura predominantemente azul e branco. As cores vermelho, verde e amarelo, em adesivo em película polimérica de alta performance representando as cores da bandeira do Brasil.

Capacidade mínima 13 passageiros + 1 cadeirante + 1 motorista;

Acessibilidade: adaptação para 1 cadeirante com acesso pela porta lateral;

Tração traseira;

Motor: diesel, 4 cilindros, injeção eletrônica, mínimo 160CV;

Câmbio manual ou automático com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha a ré;

Rodado traseiro simples ou duplo;

Assistente de partida em rampa;

Direção hidráulica/elétrica;

Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;

Volante com regulagem de altura e profundidade;

Freios ABS e sistema de controle de tração;

Airbags para motorista e passageiro dianteiro;

Vidros elétricos dianteiros;

Tomadas USB e USB C instalada nas laterais do veículo, com acesso para todas fileiras de bancos.

Película de controle solar conforme regulamentação do DETRAN;

Bagageiro interno para a acomodação de bagagens menores;

Travas elétricas em todas as portas;

Retrovisores com regulagem elétrica;

Ar condicionado para cabine, quente de frio, original de fábrica.

Acessórios do Chassi/Plataforma

O veículo deve ter um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e, no mínimo

1 (um) extintor de incêndio com carga de 4 quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros

Vidros do compartimento traseiro

A abertura dos vidros das janelas laterais, quando necessária, deve ser limitada em 200 mm.

O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de vidro na parte traseira

Janela de emergência sinalizada e com instruções de uso do dispositivo de destruição (martelinho com capa) instalado próximo à janela de emergência

Cinto de Segurança

O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação. No caso de embarque lateral, especificamente para o banco localizado no salão, ao lado da plataforma, o cinto deve ser do tipo retrátil de 3 (três) pontos

CARROCERIA

Limites de Peso e Dimensões Gerais

Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daqueles aqui definidos.

Altura interna mínima = 1.700 mm

Altura máxima do piso ao nível do solo = 700 mm

Salão de Passageiros

Capacidade

Observadas as limitações legais para dimensões, a capacidade nominal do veículo deve considerar uma lotação mínima de 13 (treze) passageiros além do condutor e 01 (uma) área reservada para pessoa em cadeira de rodas

Portas

A porta de serviço deve ter largura mínima de 1.000 mm e altura mínima de 1.400 mm, obtida a partir do piso do veículo até a parte superior da porta.

Piso

A superfície do piso deve ter características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38 conforme norma ABNT NBR 15.570/21 e não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento. Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem ter cantos vivos.

Revestimento Interno

Não será admitido material metálico no revestimento interno.

Os materiais utilizados para revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo.

O revestimento interno não deve ter arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

Os materiais utilizados não devem produzir farpas em caso de rupturas.

A tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

Bancos dos Passageiros

Concepção

Todos os bancos devem ter encosto alto totalmente estofados, reclináveis e revestidos com material ou fibra sintética impermeável

É permitido bancos fixos para as fileiras traseiras e nos acompanhantes da cabine, desde que comprovado a inviabilidade técnica do uso do sistema reclinável

Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

A distância entre bancos atender ao estipulado na legislação em vigor

Área Reservada para Cadeira de Rodas

O veículo deve ter 01 (uma) área reservada para acomodação de pessoas em cadeiras de rodas.

Cada área reservada deve ter as dimensões mínimas de 800 mm de largura e 1.300 mm de comprimento.

Sistema de travamento da Cadeira de Rodas:

Sistema adequado a 01 (um) passageiro com dificuldades motoras que se utilize de cadeira de rodas, em área reservada para o alojamento de 01 (uma) cadeira de rodas, com área mínima de 1.300 mm x 800 mm, sendo no mínimo 1 200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo, em conformidade com a norma ABNT/NBR 14.022/25, sistema de fixação para cada cadeira de rodas realizado por meio de 04 (quatro) retratores fixados em trilhos no assoalho do veículo, inclusos os cintos de três pontos, acomodados em posição direcionada para ordem de marcha, com pega-mão na cor amarela fixado na lateral esquerda do veículo

Equipamento para Acessibilidade

A plataforma elevatória veicular deve estar posicionada junto à porta de serviço lateral, não apresentar condição de risco aos usuários e não expor qualquer aresta contundente.

Devem ser observadas as características e requisitos a seguir descritos:

1. Não deve apresentar cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes.
2. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250 kg, aplicada no seu centro em uma área de 700 mm x 700 mm, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário.
3. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do que 20 mm e 30 mm respectivamente, em conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022/25 e suas atualizações.
4. Deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas e posições

intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave.

5. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções.
6. O painel de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 m.
7. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.
8. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento.
9. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível de ruído máximo permitido gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos em um raio de 1 500 mm a partir do centro da mesa da plataforma elevatória.
10. A superfície da mesa deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 ou 1300 mm de comprimento livre para embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores do que 6,5 mm. É desejável que a superfície da mesa seja do tipo bipartida.
11. O ângulo de inclinação não pode exceder a 3° (três graus) em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou com carga máxima.
12. No momento do embarque, o plano da plataforma não pode estar acima de 75 mm do nível do solo. A rampa (ou outro dispositivo frontal) que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a 1:3 (33 %). A borda de acesso da rampa pode ter altura de até 7 mm. Caso esta medida ultrapasse os 7 mm, até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50 %).
13. Deve ser aplicada cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, nas guias laterais, nos anteparos de proteção e nos perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória ou da rampa de acesso.

14. Deve haver sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto para elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé.

15. Velocidade de subida e descida, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s.

16. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória atingir o mesmo nível do piso do veículo. Recomenda-se o desligamento automático do motor do equipamento no momento em que a plataforma atingir o final de curso.

17. Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.

18. Dispositivo de acionamento manual da plataforma localizado próximo ao equipamento e de fácil acesso.

19. Dispositivos de apoio (pega mãos, alças, colunas ou corrimãos) aplicados em ambos os lados. Estes não podem se constituir em barreira física ou obstrução do vão livre e devem ser articuláveis com recolhimento automático para que não invadam a área reservada quando a plataforma estiver recolhida.

20. Guias laterais com altura mínima de 40 mm na parte que se projetar para fora do veículo.

21. Aba frontal de altura mínima de 70 mm com acionamento automático. A aba deve permanecer acionada toda vez que a plataforma estiver a mais de 150 mm do solo.

22. Aba com altura mínima de 200 mm e acionamento automático localizada na borda posterior da plataforma.

23. As superfícies do piso da plataforma elevatória devem ter características antiderrapantes, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15.570/21 e suas atualizações.

24. Acionamento da plataforma elevatória somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.

25. Dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver acionada.

26. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e

durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W.

27. Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14.022/25, acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória.

28. Dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação.

29. Dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento.

30. Dispositivo de segurança para o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo, ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento somado ao peso do usuário com cadeiras de rodas.

Sistema de Iluminação e Sinalização

A iluminação do salão de passageiros e da região das portas deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.

A iluminação interna deve ser produzida por fonte de luz com comando instalado no posto de comando

Iluminação externa e sinalização

O veículo deve ter dispositivo refletivo conforme CONTRAN 416/12, lanterna de freio (Brake Light), instalada na máscara traseira, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais, conforme estabelecido nas resoluções do CONTRAN

Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorrefletores conforme o “Manual de Identidade Visual dos Veículos”.

Devem ser instaladas “luzes vigia” no teto do veículo, sendo transparentes na dianteira e vermelhas na traseira.

Acessórios da Carroceria:

Ar condicionado quente de frio, original de fábrica com saídas independentes na cabine.

O sistema de ar-condicionado destinado ao compartimento de passageiros deverá ser do tipo central, com distribuição por duto longitudinal, equipado

com funcionalidades de ventilação e aquecimento. A capacidade térmica mínima exigida é de 40.000 BTUs, devendo ser obrigatoriamente dotado de unidade condensadora instalada no teto do veículo, o que proporciona maior eficiência na troca térmica com o ambiente externo e minimiza a saturação do trocador de calor decorrente de impurezas atmosféricas.

Adicionalmente, o sistema de climatização deverá incorporar tecnologia de purificação do ar por meio de Ionização Radiante com LED UV-C, a qual deve garantir, comprovadamente, a eliminação de, no mínimo, 80% dos agentes contaminantes de natureza biológica, química e física presentes no ambiente interno. Com o objetivo de mitigar riscos de contaminação acidental, fica expressamente vedada a utilização de componentes com lâmpadas de vidro, devendo o sistema ser inteiramente composto por elementos em estado sólido. A comprovação da eficácia do sistema de purificação do ar deverá ser apresentada por meio de laudo técnico emitido por laboratório acreditado por órgão nacional ou internacional competente, cuja documentação deverá ser obrigatoriamente anexada no ato da participação no certame licitatório.

Desembaçador com ar quente no para-brisa;

Farol de neblina;

Sistema de som, deverá possuir sistema multimídia de no mínimo 7" com resolução LCD com a função de espelhamento preferencialmente por bluetooth, gps integrado com mapas de todo o território nacional transmitido por sinal de satélite sem a necessidade de internet, localizado no painel do veículo para visualização do motorista, devendo ser original de fábrica ou homologado pelo fabricante dos veículos a fim de manter todas as garantias, acompanhados de 3 pares de alto falantes distribuídos pela carroceria do veículo. Deverá ser fornecido manual de utilização do aparelho e antena externa;

Câmera de ré

Sensor de estacionamento;

Tapetes de borracha na cor do acabamento interno;

Protetor de motor e cárter;

O Ministério da Saúde aceitará o uso de material do protetor de cárter conforme seja atestado e garantido pela engenharia da montadora, por meio formal, timbrado e assinado, que não haverá comprometimento da segurança e vida útil de nenhum componente do veículo.

Caso seja dispensado o uso do protetor de cárter, deverá ser justificada a sua exclusão baseado em requisitos de engenharia e segurança.pro

Para efeitos de segurança na utilização da marcha ré, deve ser incorporado um sinal de alerta sonoro associado ao engate da marcha ré, atendendo o disposto na ABNT NBR 16558/17

Elementos visuais e textuais:

Lado esquerdo:

Parte superior: Faixa azul com os dizeres "Pacientes Eletivos".

Logotipos: "SUS" com a cruz azul.

"Agora tem ESPECIALISTAS Da consulta ao tratamento", com símbolo formado por cruz e seta (nas cores do Brasil).

"Novo PAC, SUS" "Ministério da Saúde" e Governo Federal" União e Reconstrução

Lado direito:

Os mesmos elementos visuais e textos do lado esquerdo, mas espelhados para este lado.

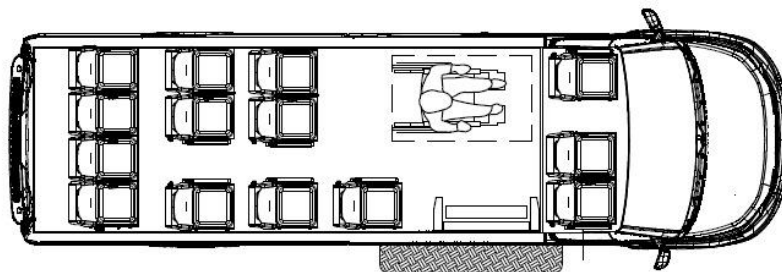
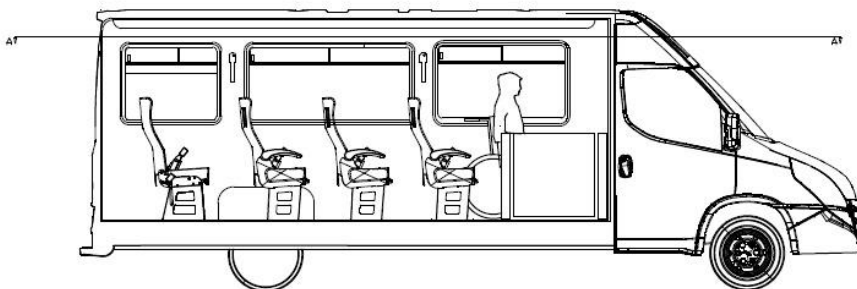
As portas do veículo estão melhor visíveis, com o logotipo do SUS na porta central.

Outros detalhes:

Faixa inferior: Um mosaico nas cores verde e amarelo, simulando o padrão da bandeira nacional de ambos os lados

. Capô: Plotado de vermelho.

Após a instalação serigráfica deverá ser aplicado verniz por todo o veículo a fim de proteger e dar longevidade ao padrão estabelecido.



Apêndice II

Declaração de Garantia da Engenharia da Montadora

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de a empresa, vir a ser vencedora do pregão nº/20..., garantimos que as adaptações a serem realizadas no veículo(marca e modelo) para sua transformação em veículo para o VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE (nos termos dos apêndices do edital do referido pregão) não comprometem as características originais de fábrica dos veículos que serão entregues e terão a garantia de fábrica inalterada por esta Montadora.

Brasília,de.....de 20.....

DESCRIPTIVO TÉCNICO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade, zero km, a serem montados sobre plataforma com motorização Diesel em concordância à Fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE P-8 (EURO VI), que atendam as especificações técnicas apresentadas abaixo:

7. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

7.1. Veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade (Transporte Sanitário)

O presente Edital define os requisitos técnicos mínimos relativos às características construtivas e aos equipamentos auxiliares dos veículos destinados ao Transporte de Passageiros, de modo a assegurar condições adequadas de segurança operacional, conforto dos ocupantes, acessibilidade universal e mobilidade funcional.

Os veículos a serem fornecidos deverão ser novos de fábrica (zero quilômetro) e atender integralmente às exigências técnicas e normativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), nas portarias e regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e em demais referenciais normativos aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

Além disso, os veículos deverão estar em conformidade com as versões mais recentes das Normas Brasileiras (NBR) pertinentes, contemplando suas atualizações e revisões técnicas, de forma a garantir padronização, desempenho, confiabilidade e durabilidade da frota, alinhados às melhores práticas de engenharia automotiva e de transporte coletivo de passageiros.

Os chassis e os veículos completos devem estar homologados em concordância à Fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE P-8.

8. CARACTERÍSTICAS DO CHASSI

8.1. Sistema de Direção

Deverá possuir assistência hidráulica ou elétrica.

8.2 Sistema de Suspensão

Deverá possuir suspensão metálica com Molas parabólicas.

O veículo deverá possuir PBT de no mínimo 9.000 kg, adequado para o transporte de passageiros na capacidade identificada no item 3.3.

8.3. Sistema de Transmissão

O Sistema de Transmissão deverá ser do manual de no mínimo cinco marchas a frente e uma ré.

8.4. Motor

O Motor deverá ser dianteiro e capaz de fornecer no mínimo de 160 cv e deverá atender aos limites de emissões estabelecidos em concordância à Fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE P-8 pela Resolução CONAMA.

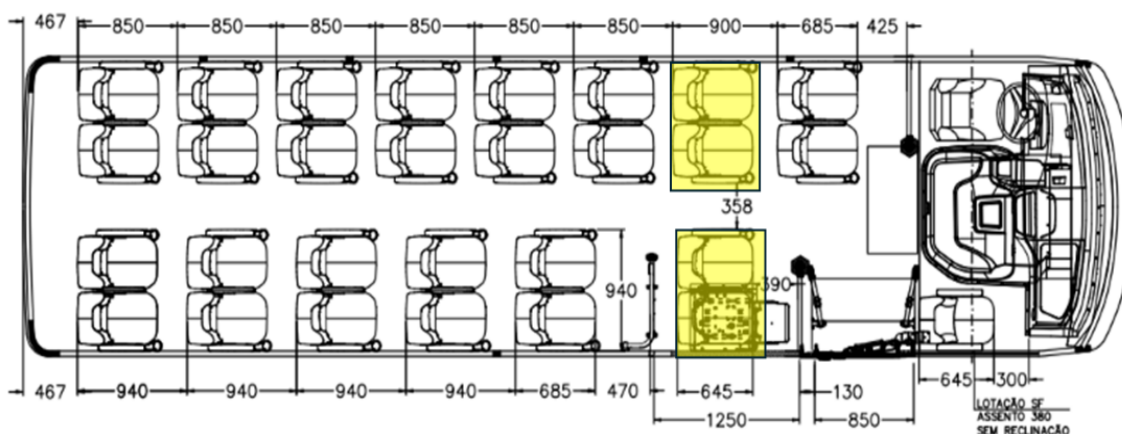
8.5. Sistema de Combustível

O Sistema de Combustível com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros

9. CARACTERÍSTICAS DA CARROCERIA

As Carrocerias dos Ônibus, montadas sobre chassi-plataforma deverão estar em conformidade com as disposições das normas ABNT NBR 15.320:2024 e suas atualizações, tendo como características gerais conforme quadro a seguir:

Item	Especificação
Comprimento	≤9.200 mm
Largura	≤2.600 mm
Capacidade passageiros	28 passageiros sentados, sendo 4 poltronas preferenciais + 1 auxiliar + 1 motorista – total 30 poltronas
Número de Portas	02 portas, sendo 1 de serviço e 1 exclusiva para o DPM
Piso	Alto
Acessibilidade	DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel)



9.1. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS CARROCERIA

A estrutura dos veículos deverá ser construída por tubos de aço galvanizado unidos por meio de solda. A subestrutura (base) é constituída de vigas ou tubos de aço de alta resistência dispostos transversalmente, e perfis tubulares de aço estrutural, instalados sobre a estrutura de interface com o chassi, sendo que estas são fixadas ao chassi com o uso de parafusos autotravantes e/ou solda, possuindo perfis longitudinais para fixação do piso e poltronas.

9.2. PORTAS

Para o embarque e desembarque de passageiros, deverá conter do lado direito uma (01) porta de serviço de uma (01) folha simples do tipo dobradiça ou sedan, com acionamento pneumático e sistema antiesmagamento com força máxima de 25 kgf e 1 porta exclusiva para o DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) com uma (01) folha simples do tipo dobradiça, nessa porta deverá ser instalada 1 (um) Dispositivo de Poltrona Móvel em conformidade com as normas ABNT NBR 14022:2024, ABNT NBR 15.646:2016, ABNT NBR 15.320:2024 e suas atualizações. Nos degraus deverá haver sistema de iluminação quando a porta for acionada para abrir.

A porta de serviço deve possuir uma fechadura externa com chave.

A porta de serviço do veículo deve possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no seu interior. A vedação deve ocorrer com a utilização de dispositivo do tipo borracha nas suas

extremidades da porta de serviço.

9.3. PARABRISA, VIGIA TRASEIRO E JANELAS LATERAIS

Todos os vidros utilizados em janelas e portas deverão atender ao disposto conforme a norma ABNT NBR 9.491:2015 e Resolução CONTRAN n.º 254/2007.

O Para-brisa do Ônibus deverá ser bipartido, fixo por quadro de borracha, de vidro do tipo verde laminado e ter propriedades que minimizem os reflexos provenientes da iluminação interna, podendo possuir uma película para proteção solar, inclusa originalmente na fabricação do vidro.

A região do vidro traseiro (vigia) deverá fechada em fibra de vidro, compósito plástico ou material similar previamente aprovado.

As Janelas Laterais serão fixas, com vidros inteiros colados do tipo fumê nas quais deverão ser aplicadas 02 (duas) janelas basculantes de cada lado da carroceria.

Com exceção do Para-brisa, os demais vidros poderão ser escurecidos em conformidade com a Resolução CONTRAN n.º 254/2007.

9.4. POLTRONA DO MOTORISTA

A Poltrona do Motorista deverá apresentar amortecimento hidráulico, níveis de regulagem para altura e recuo longitudinal e regulagem para o apoio lombar, e ser dotada de cinto de segurança retrátil de 3 (três) pontos com dispositivo de aviso de não afivelamento do cinto do condutor conforme as normas ABNT NBR 7337:2014, ABNT NBR 6.091:2015 e Resolução CONTRAN 936/2022 e suas atualizações.

9.5. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

9.6. Veículos com sistema de ar-condicionado tipo "Split", deverão ter condensador instalado sobre o teto do veículo, buscando uma melhor troca térmica com o ambiente externo e redução na saturação do trocador de calor devido impurezas.

9.7. O compressor deverá estar acoplado junto ao motor do veículo mediante uso de correias, sendo posicionado no interior do painel/capô do veículo, acima da linha da longarina do chassi, sem que esteja próximo ao solo, buscando uma melhor proteção contra intempéries, impurezas e alagamentos.

9.8. As laterais, teto e base da carroceria deverão ter a aplicação de mantas para isolamento térmico, com espessura mínima de 5mm, em que o material do isolante deverá ter uma condutividade térmica igual ou inferior ao valor de 0,045 W/m.K (0 °C) (comprovado com certificado do fornecedor).

9.9. Para reter o material particulado presente no ar e impedir sua circulação no interior do veículo, o sistema de ar-condicionado deve estar equipado com filtro tipo manta filtrante lavável no compartimento de retorno de ar da sala e com filtro HEPA no evaporador.

9.10. O veículo deverá estar equipado com mostrador digital de temperatura interna, com opção, de no mínimo, duas velocidades de insuflamento de ar no evaporador com ajuste no painel do motorista.

9.11. Deve haver um sistema de desembaçador do vidro do para-brisa constituído por trocador (es) de calor do tipo líquido/ar, não sendo admitido aquecimento pelo princípio de efeito "Joule", com velocidades e capacidade de vazão suficiente para o desembaçamento do vidro, principalmente no campo de visão principal do condutor. O desembaçador deve possuir carcaça de plástico injetado,

para reduzir o peso e aumentar a durabilidade.

9.12. Para conforto térmico do condutor, deve haver ventilação de ar que possua uma vazão mínima de 350 m³/h.

10. SISTEMA DE EXAUSTÃO

O Sistema de Exaustão deverá estar devidamente protegido para não colocar em risco pessoas que estejam próximas a ele, sendo o bocal de saída externo à Carroceria, considerando as características construtivas e a posição do motor. A tubulação do Sistema de Exaustão e o seu bocal de saída devem ser instalados, em posição horizontal na traseira do veículo.

11. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

11.1. IDENTIDADE VISUAL INTERNA E EXTERNA

A Comunicação Visual Interna e Externa no Ônibus deverá atender às normas ABNT NBR 14022:2024 e suas atualizações. Elementos Visuais e Textuais:

Lado esquerdo:

- Parte superior: Faixa azul com os dizeres "Pacientes Eletivos".
- Logotipos:
- "SUS" com a cruz azul.
- "Agora tem ESPECIALISTAS – Da consulta ao tratamento", com símbolo formado por cruz e seta (nas cores do Brasil).
- "Novo PAC", "SUS", "Ministério da Saúde" e "Governo Federal Brasil – União e Reconstrução".

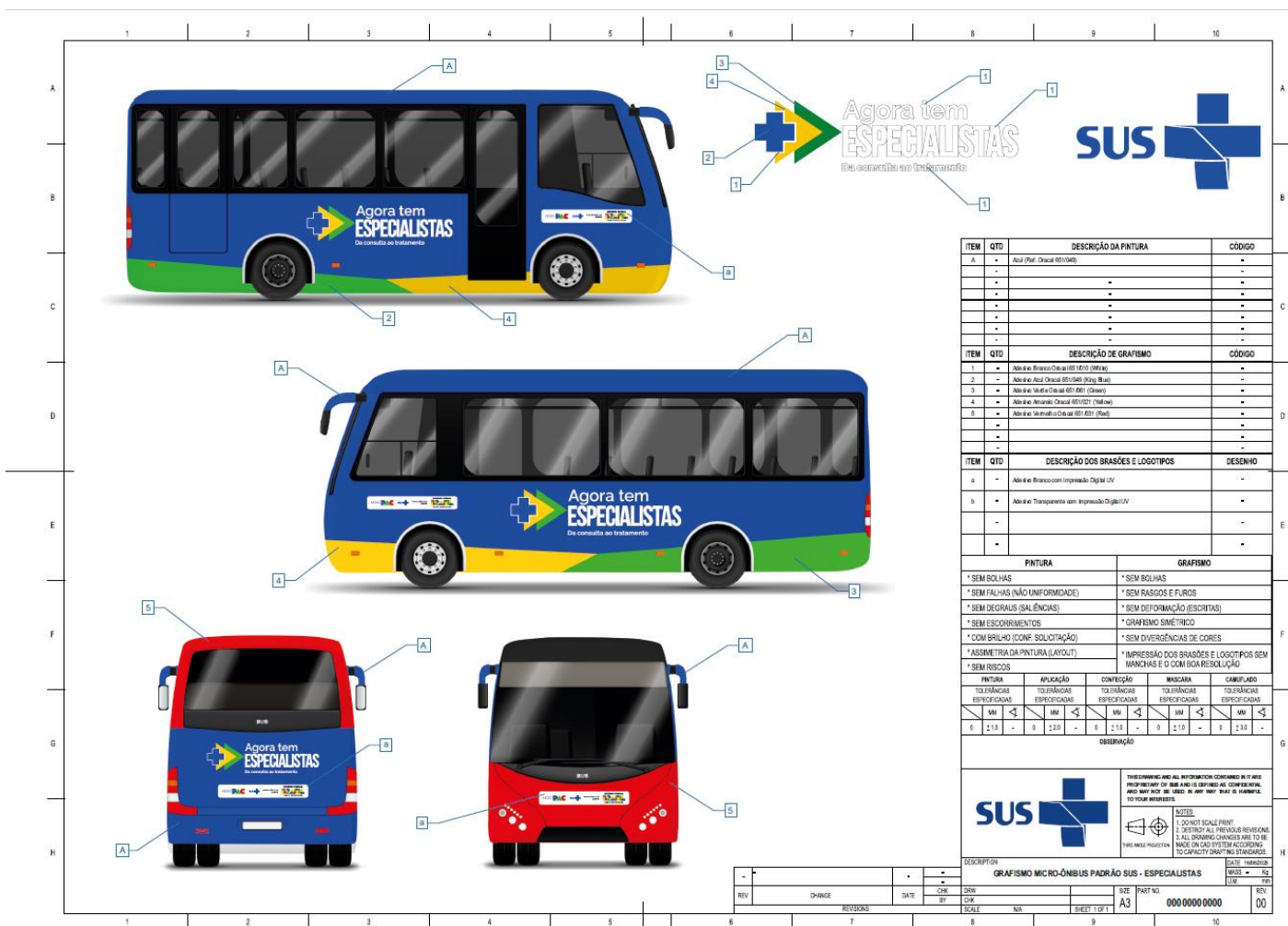
Lado direito:

- Os mesmos elementos visuais e textos do lado esquerdo, mas espelhados para este lado.
- As portas do veículo estão melhor visíveis, com o logotipo do SUS na porta central.

Outros detalhes:

Faixa inferior: Um mosaico nas cores verde e amarelo, simulando o padrão da bandeira nacional de ambos os lados.

Capô: Plotado de vermelho.



12. PAINEL ELETRÔNICO DE DESTINO

Na parte inferior do para-brisa, do lado direito ou em outro local que não obstrua a visão do motorista, deve ser instalado painel eletrônico para veiculação de informações complementares e operacionais com matriz LED com dimensão mínima de 13x64 pontos na cor branca.

13. LIXEIRA

Junto à porta de serviço, de forma protegida e, quando possível, integrado ao anteparo ali existente, deverá ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo. Em caso de impedimentos técnicos a aplicação das lixeiras à porta de serviço, poderão ser adotados posicionamentos diferentes, desde que previamente aprovados.

14. DEMAIS CARACTERÍSTICAS

Além dos itens mencionados nas seções anteriores, os veículos deverão possuir:

- Alarme de ré com atenuador noturno.
- Protetor tipo batente de borracha ou material similar nos para-choques dianteiro de traseiro
- Sistema de bloqueio de portas em conformidade com a norma ABNT NBR 15570:2021 e suas atualizações.
- Caixa de baterias com sistema de deslocamento
- Cortinas nas janelas de emergência
- Desembaçador de para-brisas com ar natural

- Sistema de iluminação interna em leds.
- Proteção inferior das saias laterais traseira (Patim ou Passa Balsa)
- Piso com base em alumínio com características antiderrapantes em conformidade com as normas ABNT NBR 15570:2021 e NBR 14022:2024 e suas atualizações, com revestimento com lençol em PVC aderido de partículas de Silício, desde que em conformidade com as normas supracitadas.
- Preparação elétrica e estrutural para instalação de sistema de monitoramento interno pelo operador.
- Protetor frontal contra os raios solares do tipo quebra-sol para o motorista. Admite-se a utilização de dispositivo do tipo retrátil (Sanefa).
- Sistema de som ambiente, considerando futura instalação de mínimo 06 (alto) alto-falantes no salão dos passageiros dotado de rádio FM/MP3
- Bagageiro para roda sobressalente (reserva) e caixa de ferramentas.
- Porta pacotes (bagageiro interno) sobre as poltronas para bagagem de mão.
- Local para acomodação de pelo menos duas cadeiras de rodas fechadas.
- Dispositivos de carregamento via USB e USB-C (tomada USB e USB-C) de fácil acesso instalados junto a cada conjunto de poltronas, cada conjunto de dispositivo de carregamento deve possuir, no mínimo, uma portas USB e uma USB-C independentes, com conector tipo A reversível. Ambas devem contar com adaptação automática da tensão de saída, conforme a necessidade do dispositivo conectado, e devem possuir capacidade mínima de 15W e 18W de potência cada uma. As faixas de operação devem abranger, no mínimo, as seguintes combinações de tensão e corrente: 5,0V/3,6A, 9,0V/2,0A e 12V/1,5A. Os carregadores USB devem ser certificados pela ANATEL.

16. ACESSIBILIDADE

- Deve ser equipado com DPM, conforme disposto na norma ABNT NBR 16558 e suas atualizações, devidamente certificado pelo INMETRO
- O assento da poltrona sobre o DPM quando na posição de embarque e desembarque, deve ficar na mesma altura da cadeira de rodas posicionada no mesmo plano do veículo.
- A poltrona móvel deve dispor de um cinto de segurança de três pontos e um colete torácico de quatro pontos, conforme disposto na norma ABNT NBR 15.320:2024.
- Deve dispor de uma porta dedicada posicionada na lateral do veículo após a porta de serviço. A porta do DPM, quando na condição de aberta, não pode obstruir o vão de acesso da porta de serviço. A abertura e fechamento da porta do DPM deve ser de acionamento manual. Deve possuir trava de segurança ou chave que impeça sua abertura acidental pelo interior do veículo, possuir vedação e proteção impedindo a entrada de água e poeira no interior do veículo
- As instruções de uso e informações a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque por meio de Dispositivo de Poltrona Móvel devem estar afixadas na parte interna da porta dedicada do DPM, em local de fácil visualização, obrigatoriamente na porção central desta e, preferencialmente, na altura da visão do operador

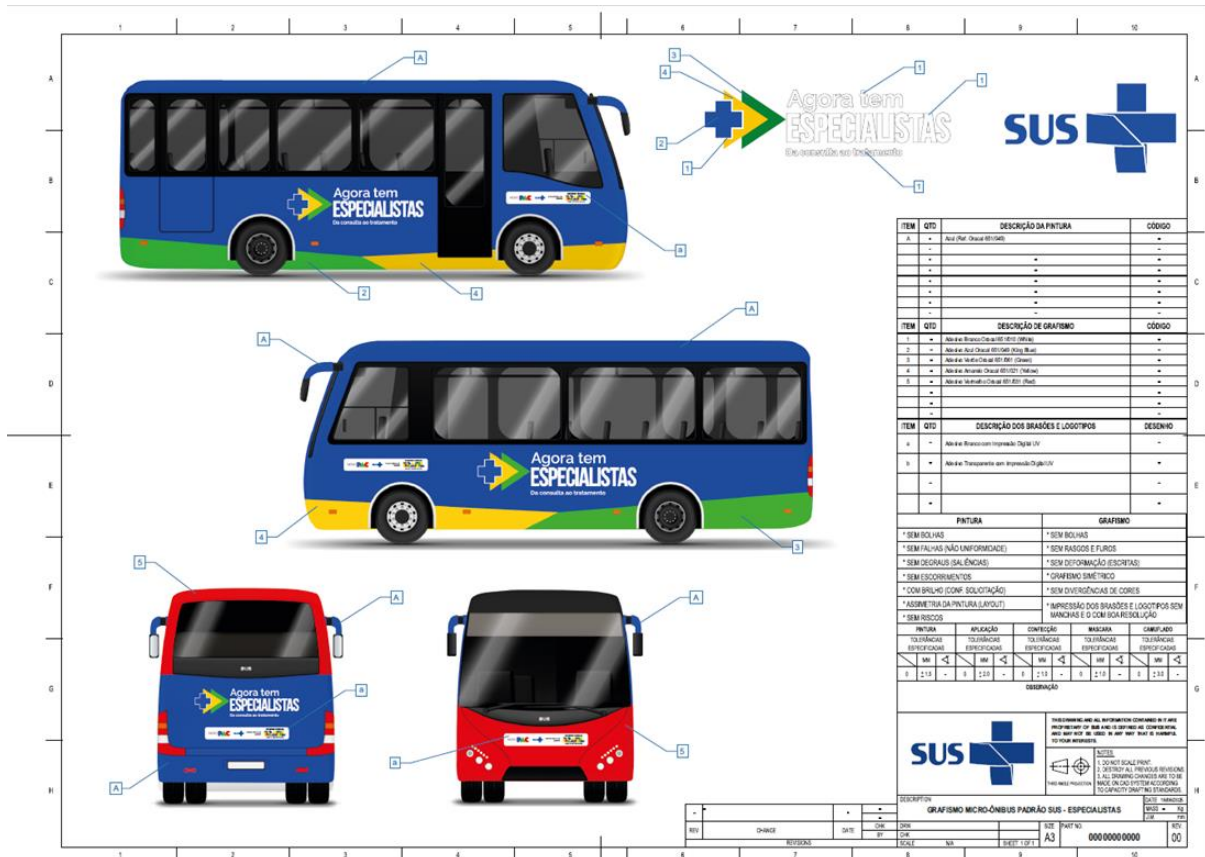
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais itens não contemplados nesse descritivo deverão atender as normas ABNT NBR

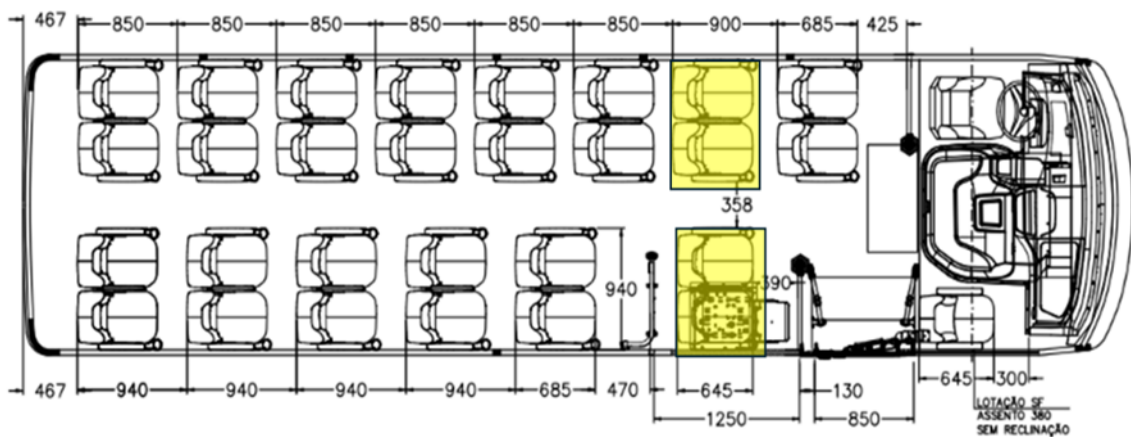
15320:2024 e suas atualizações.

Apêndice IV

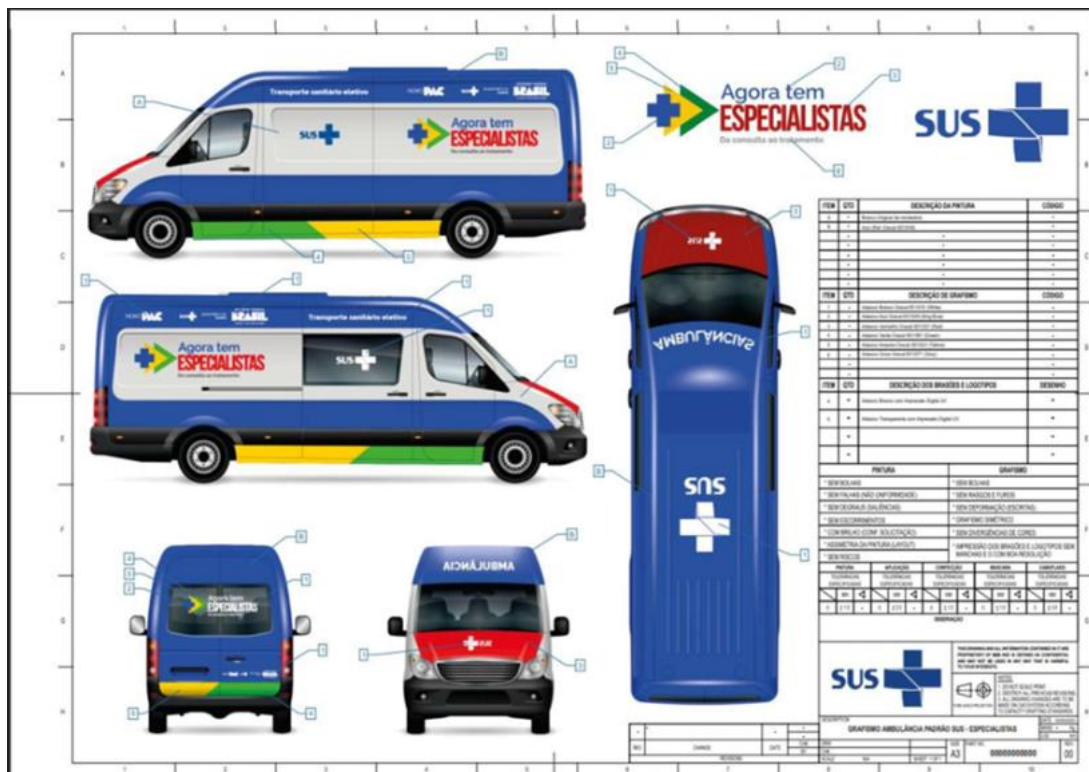
Padronização Visual: LAYOUT EXTERNO- Veículo tipo Microônibus, com acessibilidade



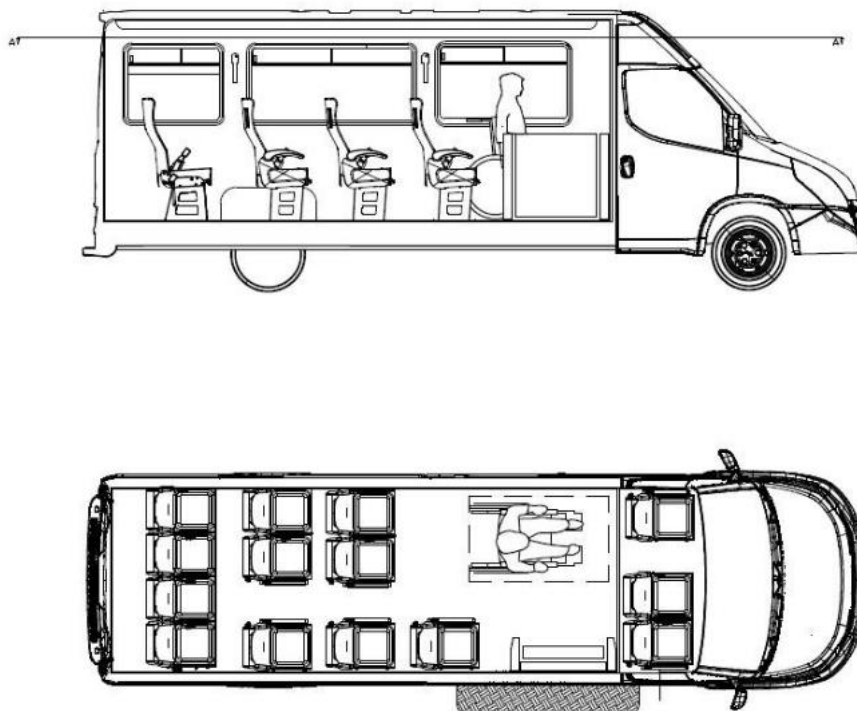
Padronização Visual: LAYOUT INTERNO- Veículo tipo Microônibus, com acessibilidade



Padronização Visual: LAYOUT EXTERNO- Veículo tipo VAN com acessibilidade



Padronização Visual: LAYOUT INTERNO- Veículo tipo VAN com acessibilidade



Apêndice V

Declaração de Garantia da Engenharia da Montadora

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de a empresa, vir a ser vencedora do pregão nº/20..., garantimos que as adaptações a serem realizadas no veículo(marca e modelo) para sua transformação em veículo para o VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM ACESSIBILIDADE (nos termos dos apêndices do edital do referido pregão) não comprometem as características originais de fábrica dos veículos que serão entregues e terão a garantia de fábrica inalterada por esta Montadora.

Brasília,de.....de 20.....

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Contrato 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	11/08/2025 11:18 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	414/2025	25000.076649/2025-99

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 25000.076649/2025-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX][A1], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no (a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, e de veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) ;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Brasília/DF* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Documento de Formalização da Demanda 352/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 352/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SAES.DAHU	15/10/2025 00:00	250110	ONESIO LUCENA NETO
Descrição sucinta do objeto			
Veículos tipo micro-ônibus, com acessibilidade			

2. Justificativa de Necessidade

A garantia de acesso oportuno, integral e equitativo à saúde é princípio fundante do SUS, conforme delineado na Lei nº 8.080/1990. A organização regionalizada e hierarquizada dos serviços de saúde demanda estruturas de apoio adequadas, entre as quais se insere o transporte sanitário eletivo, enquanto componente estratégico para assegurar a integralidade do cuidado e a continuidade assistencial.

Neste contexto, a aquisição de micro-ônibus com acessibilidade veículo tipo van com acessibilidade visa a operacionalizar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que reforça a necessidade de integração dos serviços de atenção especializada à rede de atenção à saúde, com garantia de transporte digno, seguro e regionalizado.

O transporte sanitário eletivo, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.563/2017 e detalhado na Resolução CIT nº 13/2017, destina-se a atender usuários em situações de atenção programada, sem urgência, cuja necessidade de deslocamento é regulada pelas pactuações interfederativas. A prestação desse serviço deve considerar as condições geográficas e a necessidade de conforto e segurança, promovendo a equidade no acesso e a redução das desigualdades regionais.

Além disso, a presente iniciativa alinha-se ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024), que busca ampliar o acesso a procedimentos especializados e reduzir tempos de espera, reforçando a importância do transporte sanitário como suporte essencial à execução dos fluxos assistenciais regulados.

Do ponto de vista da organização do SUS, a Política Nacional de Regulação, conforme Portaria GM/MS nº 1.559/2008, define a necessidade de estruturação dos fluxos assistenciais mediante sistemas de regulação, nos quais o transporte sanitário atua como ferramenta estratégica para viabilizar o acesso regulado, considerando o planejamento regional integrado e a referência entre níveis de atenção.

Portanto, a aquisição de micro-ônibus com acessibilidade promove a efetividade das ações de saúde e está em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, no tocante à observância do interesse público, eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações públicas.

Transporte Sanitário Eletivo - Passageiro tipo Microonibus		
Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3000	R\$ 633.813,56	1.901.440.680,00
3000	R\$ 302.250,00	R\$ 906.750.000,00
6000		R\$ 2.808.190.680,00

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	VEÍCULOS SOBRE RODAS	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL	CAPACIDADE PASSAGEIRO: 23, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR AUTOMÁTICA, COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL, COR: BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA: 145, QUANTIDADE PORTAS: 2, TIPO: MICROÔNIBUS Unidade de fornecimento: Unidade	3.000,00	633.813,56	1.901.440.680,00
2	Veículos motorizados de	Veículo Van	capacidade passageiro: 16, características adicionais: minibus, bancos reclináveis executivos, retrovisor, cilindrada: 2.80, tipo direção: hidráulica, tipo motor: diesel, tipo refrigeração: ar condicionado, cor: branca	3.000,00	302.250,00	906.750.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Membro da comissão de contratação

TATIANA MOTTA DAVID GHETTI

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Contratação em caráter de urgência, conforme documento SEI 0050072035	ONESIO LUCENA NETO	29/08/2025 10:47
2 Compra excepcional	TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA	29/08/2025 09:34
3 Compra excepcional de transporte sanitário.	TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA	28/08/2025 18:16

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.